



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.802 - SE (2012/0055682-0)

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : JOSÉ TARGINO DE FRANÇA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. EFEITO REGRESSIVO.

Se os embargos de declaração tem propósitos infringentes, o relator está autorizado a recebê-los como agravo regimental.

O agravo regimental, espécie do gênero agravo, tem, além do efeito devolutivo, o efeito regressivo, que autoriza o relator a reconsiderar a decisão.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de maio de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.802 - SE
(2012/0055682-0)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"Reconsidero a decisão de fl. 502/505, da lavra do Ministro Francisco Falcão, para melhor exame do recurso especial" (e-stj, fl. 530).

A teor das razões do recurso, *in verbis*:

"A r. decisão (...), não pode subsistir, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, do contraditório e do devido processo legal.

Com efeito, se a parte adversa ingressou com recurso de embargos de declaração, o Em. Ministro Relator deveria ter julgado o recurso em comento e não meramente afirmar que reconsidera a decisão anteriormente favorável a esta Autarquia antecipando a pretensão de um julgamento contrário ao INSS quando na verdade este Tribunal já havia dado provimento ao nosso Recurso Especial.

Além disso, acaso os Embargos de declaração interpostos pela parte adversa pretendam conferir efeitos modificativos à decisão que julgou procedente o recurso do INSS é indispensável que se dê vista dos autos a esta Autarquia para que se manifeste sobre os embargos de declaração da parte contrária.

Por fim, se o Recurso Especial já foi validamente julgado, não há que se reconsiderar a decisão que veiculou tal julgamento" (e-stj, fl. 535).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.802 - SE
(2012/0055682-0)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o relator pode receber como agravo regimental os embargos de declaração opostos com finalidades infringentes.

No âmbito do efeito regressivo desse agravo, a decisão a respeito do recurso especial foi reconsiderada para submetê-lo ao julgamento da Turma.

Quando isso acontecer, todos os pressupostos do recurso especial, submetido ao amplo contraditório, com possibilidade de sustentação oral, serão examinados, sem prejuízo a quem quer que seja.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0055682-0

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.315.802 / SE**

Números Origem: 20080500023215501 200885000003739 20088500000373901 6011 87691

EM MESA

JULGADO: 02/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
RECORRIDO : JOSÉ TARGINO DE FRANÇA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : JOSÉ TARGINO DE FRANÇA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.